



MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

Autógrafo 058/2025

Projeto de Lei 1671/2025

17/06/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário e outras correções de função já existentes e concede folga no aniversário do servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que encaminha para análise e votação o seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder aos professores públicos municipais efetivos, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, um abono pecuniário especial temporário, de natureza não salarial, aos professores que ministrarão de forma presencial as aulas de língua Inglesa em nossas escolas públicas municipais, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês.

§ 1º. O abono terá a duração da vigência do programa de alfabetização do inglês, o abono, de que trata esta Lei, não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais.

§ 2º. O abono autorizado por esta lei não tem natureza salarial, e não constitui base de incidência previdenciária.

Art. 2º. Fica corrigido o valor do cargo em comissão de Diretor (a) Transporte Escolar vinculada à Secretaria Municipal de Educação para o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º. O emprego de Psicólogo (a), vinculada à Secretaria Municipal de Educação, passará a perceber o valor de 60% (sessenta ponto percentual) sobre o salário base a título de gratificação de incentivo e desempenho das atividades inerente ao cargo.

Art. 4º. Fica corrigido o valor e a nomenclatura do cargo em comissão de Chefe de Seção de Empenho, Liquidação de Folha, para o nome Coordenador (a) de Empenho e Liquidação, vinculada à Secretaria Municipal de Administração para o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º. O emprego de Fiscal desenvolvido na Coordenadoria de Arrecadação e Contabilidade, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, passará a perceber o valor de 40% (quarenta ponto percentual) sobre o salário-base a título de gratificação de incentivo e desempenho essencial da função.

Art. 6º. Fica corrigido o valor do cargo em comissão de Coordenador (a) do CRAS, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho para o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 7º. O cargo em Comissão de Seção Municipal de Atendimento e Organização, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, fica corrigido para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 8º. O servidor público municipal terá direito a um dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

§ 1º. O Servidor adquire o direito a partir de um ano de nomeação ao cargo ou emprego.



MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

§ 2º. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - Advertência escrita nos últimos dois anos;

II – Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;

Art. 9º. Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Art. 10º. Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 11º. A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

§ único. Será necessário o agendamento prévio com anuência da Chefia imediato, para ser formalizado em documento e sistema de controle de frequência.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.



Leiza Maria Soares

Leiza Maria Soares
Presidente



Deivid Ronier Pauli

Deivid Ronier Pauli
1º Secretário

